



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 027.137/2019-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 77).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.195/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 56).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Alex José Batista	peça 75	9.1, 9.2 e 9.3

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.195/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alex José Batista	3/3/2021 - GO (peça 73)	6/3/2021 - DF	Sim

É possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão original mediante Ofício 4075/2021-TCU/Seproc, datado de 5/2/2021 (peças 70 e 73) em seu endereço resultado de pesquisas nos Sistemas Corporativos do TCU (peça 59), de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **04/03/2021**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **18/03/2021**.

Despiciendo informar que, para efeito da aferição da tempestividade, os Ofícios 4076 e 4077/2021-TCU/Seproc, datados de 05/2/2021, (peças 68 e 69), não foram considerados pelo fato de encontrar se com informação de “ausente” o AR em relação ao primeiro instrumento e, quanto ao outro, não foi acostado aos autos o AR respectivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.195/2021-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alex José Batista, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.195/2021-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 19/3/2021.	Hermina Rosa de Jesus AUFC - Mat. 880-0	Assinado Eletronicamente
--------------------------	--	--------------------------